

# UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

RESOLUÇÃO N.º 001 / 2000 - CEPE, 18 de janeiro de 2000.

Estabelece normas para contratação de Professor Substituto.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião de 18 de janeiro de 2000 e o disposto na Lei Complementar n.º 14, de 15 de setembro de 1999,

## RESOLVE:

Art. 1.º - A contratação de Professor Substituto poderá ser feita por prazo determinado, para substituições eventuais de docentes da carreira do magistério superior, observando-se o que dispõe esta Resolução.

Parágrafo Único - Consideram-se substituições eventuais, referidas no caput deste artigo, aquelas realizadas para suprir carências de docentes que causem real prejuízo ao ensino, decorrente do afastamento em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesses particulares e e) afastamento para realizar Curso de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 2.º - A seleção de Professor Substituto far-se-á mediante processo seletivo simplificado, o qual constará de Prova Escrita e Prova Didática.

Art. 3.º - Os processos seletivos de Professores Substitutos serão executados por uma Comissão de Seleção, designada pela Presidente, constituída de 3 (três) Professores da Universidade, dentre Assistentes ou Adjuntos.

Art. 4.º - As vagas a serem oferecidas para os respectivos setores de estudos serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação fundamentada na carência de docentes comprovada pelas unidades acadêmicas interessadas.

Art. 5.º - Poderão inscrever-se para seleção de Professor Substituto os portadores de diploma de Curso pleno de nível superior, com histórico escolar que comprove ter sido aprovado em disciplina do setor de estudos em que concorre a uma das vagas oferecidas.

Parágrafo primeiro - O diploma de graduado, exigido no caput deste artigo, poderá ser substituído única e excepcionalmente por declaração da Universidade de origem e após a verificação do currículo integralizado com plena indicação da expedição regular e imediata do respectivo diploma, de que o candidato colheu grau no período letivo, antecedente ao período das inscrições, e a verificação do currículo que integralizou indica a expedição regular e imediata do respectivo diploma.

Parágrafo segundo - Os diplomas expedidos por Cursos do exterior serão considerados somente na condição de válidos nos termos da Legislação vigente.

Art. 6.º - O processo para seleção de Professor Substituto será anunciado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e de forma resumida em jornal de grande circulação, com as seguintes informações, entre outras julgadas oportunas:

- denominação das unidades acadêmicas e setores de estudos para os quais se realizará a seleção, com as respectivas vagas oferecidas;
- local e datas do início e do término do período de inscrições;
- valor da taxa de inscrição;
- documentos exigidos para a inscrição;
- referência de que a seleção será feita de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;
- nível de remuneração;
- prazo de validade do processo seletivo.

Parágrafo Único - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, prorrogável apenas uma vez por igual período.

Art. 7.º - O candidato deverá requerer a inscrição à Reitoria da URCA, indicando o setor de estudos ao qual concorre e anexando os seguintes documentos, além dos outros que forem exigidos no Edital:

- comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- cópia autenticada do diploma de graduação plena em Curso de nível superior ou declaração, conforme o parágrafo único do artigo 5.º, bem como do correspondente histórico escolar, no qual se comprove ter sido aprovado em disciplina do setor de estudos de sua opção;
- currículo vitae em 3 (três) vias, com cópia da documentação comprobatória na primeira via;
- cópia autenticada de documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- cópia autenticada do título de eleitor;
- cópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar, para os homens.

§ 1.º - O cumprimento de disciplina do setor de estudos, exigido na letra b) deste artigo, poderá ser dispensado em nível de graduação, se cursada em nível de pós-graduação.

§ 2.º - Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do concurso.

§ 3.º - Cada candidato poderá inscrever-se apenas para um dos setores de estudo em que se processará a seleção, anunciados no Edital.

§ 4.º - No ato de inscrição, o candidato assinará termo, declarando aceitar as normas constantes desta Resolução e do Edital do Processo Seletivo e as instruções que forem baixadas pela Comissão Executiva de Seleção.

§ 5.º - O candidato receberá, no ato da inscrição, cópia do Edital, desta Resolução e da relação dos dez pontos a serem sorteados para a realização da Prova Escrita e da Prova Didática, encaminhada pelo setor de estudos envolvidos à Comissão de Seleção.

Art. 8.º - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os requerimentos recebidos serão analisados pela Comissão de Seleção, que divulgará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos pedidos indeferidos, se os houver.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá requerer, com efeito suspensivo, à Reitoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da hora da divulgação da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 9.º - Concluída a fase das inscrições, a Comissão de Seleção constituirá a Comissão Examinadora e estabelecerá o calendário de realização das provas para cada um dos setores de estudos.

§ 1.º - As Comissões Examinadoras a que se refere este artigo serão constituídas de 3 (três) professores, dentre Assistentes, Adjuntos ou portadores, no mínimo, do título de Mestre.

§ 2.º - O calendário de realização das provas será fixado no local das inscrições, amplamente divulgado nos diversos setores acadêmicos nas Unidades de Ensino da URCA e publicado em jornal de grande circulação.

Art. 10.º - Os membros da Comissão Examinadora atribuirão individualmente a cada uma das provas realizadas pelo candidato uma nota na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

Art. 11 - A nota da Prova Escrita, bem como a da Prova Didática, corresponderá à média aritmética, considerada até duas casas decimais, entre as notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores, em cada uma dessas Provas.

Art. 12 - Ficarão reprovado o candidato que obtiver, em qualquer das Provas, nota inferior a 6 (seis), resultante da média entre as notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 13 - Não será considerada revisão da prova, recontagem de pontos ou segunda chamada, e o candidato que não comparecer a qualquer das Provas obterá nela a nota 0 (zero).

Art. 14 - A Prova Escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao programa elaborado pelo setor de estudos para o Processo Seletivo, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para este mesmo setor de estudos e consistirá de questão ou questões sobre um único tema do referido programa, sorteado no momento da aplicação da prova.

Parágrafo Único - A prova escrita é eliminatória, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato nela reprovado, na forma do art. 12 ou obtiver nota 0 (zero) como prevê o artigo 13, ambos desta Resolução.

Art. 15 - A Prova Didática consistirá de aula com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um tema do programa do respectivo setor de estudos, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e objetivará avaliar o nível de conhecimento do candidato sobre o tema sorteado e avaliar sua capacidade de utilização de recursos de comunicação e de técnicas de ensino.

Parágrafo Único - A Prova Didática será realizada somente pelos candidatos aprovados na Prova Escrita.

Art. 16 - A média final de classificação dos candidatos resultará da média ponderada, considerada até duas decimais, entre as notas por eles obtidas nas Provas que realizaram, atribuindo-se peso 2 (dois) à Prova Escrita e peso 1 (um) à Prova Didática.

Art. 17 - Em caso de empate pela média final de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota obtida na Prova Escrita;
- b) o título de Pós-Graduação de maior nível comprovado no histórico escolar;
- c) idade maior.

Art. 18 - Concluída a apuração dos resultados do Processo Seletivo em cada setor de estudos, a Comissão Examinadora elaborará a Ata de conclusão dos trabalhos, com o quadro geral das notas obtidas pelos candidatos, listando-os em ordem decrescente das médias finais de classificação de cada um deles, aplicados quando necessário os critérios de desempate previstos no artigo 17 desta Resolução.

Art. 19 - A indicação da Comissão Examinadora, de habilitação ou não dos candidatos, será submetida à aprovação da Comissão de Seleção, cabendo ao Presidente desta última propor a Rellora a contratação de tantos candidatos quantos sejam as vagas anunciadas no Edital para cada setor de estudos, observada a rigorosa ordem decrescente da lista de classificação elaborada pela Comissão Examinadora, conforme disposto no artigo 18 precedente.

Art. 20 - O prazo de contratação do Professor Substituto será de até 12 (doze) meses, prorrogável por períodos consecutivos até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração total do contrato.

Art. 21 - O regime de trabalho do Professor Substituto poderá ser o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou o de 20 (vinte) horas semanais de trabalho e o seu salário será fixado de acordo com a sua titulação, observando-se a seguinte correspondência com os salários fixados na URCA, para os docentes da carreira do magistério superior, no mesmo regime de trabalho e levando-se em conta a titulação comprovada pelo candidato:

- I - Diploma de Graduação: ao nível I da categoria de Professor Auxiliar;
- II - Certificado de Especialização: ao nível III da categoria de Professor Auxiliar;
- III - Grau de Mestre: ao nível V da categoria de Professor Assistente;
- IV - Título de Doutor: ao nível IX da categoria de Professor Adjunto.

Art. 22 - Os candidatos poderão interpor recurso, com efeito suspensivo de decisão da Comissão Examinadora, para a Comissão de Seleção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da última Comissão para a Rellora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a hora de divulgação dos resultados em cada um dos níveis de julgamento.

Art. 23 - Consumada a reclusão da indicação feita pela Comissão Examinadora em julgamento regular ou em caso de recurso, a Presidente providenciará a abertura imediata de novo processo seletivo para o setor de estudos envolvido, observando-se sempre o que está disposto nesta Resolução.

Art. 24 - Serão considerados impedidos de participar do Processo Seletivo, como responsáveis pela seleção, em qualquer de suas fases, os parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins de qualquer dos candidatos a serem examinados.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Rellora, ouvida a Comissão de Seleção.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES DA URCA, em Crato, 18 de Janeiro de 2000.

Maria Violeta Arraes de Alencar Gervásio  
Presidente